

nos artigos 142 e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual n. 5887/95. E ainda, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto n. 1.177/08. Ademais, informamos que quanto ao pescado e os apetrechos, esta Secretaria ratificou a doação e a destruição realizada.

No que concerne aos bens apreendidos (embarcação e balança), informamos a manutenção da apreensão realizada conforme previsão no Decreto Estadual nº 552/2020 e, no momento oportuno, esta Secretaria poderá aplicar os ditames do artigo 119, III da Lei Estadual nº 5.887/95 c/c art. 134 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 6º do Decreto Estadual 204/2019.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 148381/CONJUR/2021

À JOSÉ FRANCISCO PICAÑO PIMENTEL

END.: COMUNIDADE CURRALINHO, 00

BAIRRO: ZONA RURAL

CEP: 68.220-000, MONTE ALEGRE/PA.

Notificamos V.Sa. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 10695/2021, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº AUT-21-03/5306119 em face de JOSÉ FRANCISCO PICAÑO PIMENTEL, CPF: 338.639.032-34, em virtude do desrespeito aos ditames legais do art. 35, do Decreto Federal n. 6.514/2008, art. 1º, §§ 1º e 2º, da PORTARIA Nº 48/2007/IBAMA, art. 2º, inciso I, da Instrução Normativa do IBAMA nº 34/2004, art. 118, inciso VI da Lei Estadual n. 5.887/1995, art. 34, parágrafo único, incisos I e II da Lei Federal n. 9.605/1998 e art. 20, incisos I e II, da Lei Estadual nº 6.713/2005, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 10.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Estadual n. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual n. 5887/95. E ainda, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto n. 1.177/08. Ademais, informamos que quanto ao pescado e os apetrechos, esta Secretaria ratificou a doação e a destruição realizada.

No que concerne aos bens apreendidos (Barco motor "Yallah"), informamos a manutenção da apreensão realizada conforme previsão no Decreto Estadual nº 552/2020 e, no momento oportuno, esta Secretaria poderá aplicar os ditames do artigo 119, III da Lei Estadual nº 5.887/95 c/c art. 134 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 6º do Decreto Estadual 204/2019.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 203120/CONJUR/2025

À JESIVAN AURORA DE MORAES

END.: RUA DA LARANJEIRA, S/N

BAIRRO: LEITOSO

CEP: 00000-000, RURÓPOLIS - PA.

Notificamos V.Sa. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 2021/19169, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº AUT-21-05/1289552 em face de JESIVAN AURORA DE MORAES, já qualificado nos autos, devido a prática da conduta infracional contemplada no art. 57, do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se nos ditames do Art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o artigo 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e artigo 225 da Constituição Federal de 1988.

Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 1.000 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual nº 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III, da Lei Estadual nº 9.575/2022.

Por fim, salientamos que quanto à motosserra apreendida, de origem irregular, será avaliado seu aproveitamento pela Administração Pública, conforme versa o art. 134, IV, do Decreto Federal nº 6.514/08. Caso haja impossibilidade de aproveitamento do bem apreendido pela Administração Pública no presente procedimento, em conformidade com o art. 134, V, do Decreto Federal nº 6.514/08, será dado outro tipo de destinação para o bem em voga (venda, doação ou destruição), o qual não seja a devolução do mesmo ao infrator – proprietário, especificamente por este ter sido fundamental na ação infracional.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 203126/CONJUR/2025

À DANIEL RIBEIRO DO NASCIMENTO

END.: RUA JOANIN, S/N

BAIRRO: CENTRO

CEP: 00000-000, ALTAMIRA/PA.

Notificamos V.Sa. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 2021/19192, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº AUT-21-05/1284445 em face de DANIEL RIBEIRO DO NASCIMENTO, já qualificado nos autos, devido a prática da conduta infracional contemplada no art. 57, do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se nos ditames do Art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o artigo 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e artigo 225 da Constituição Federal de 1988.

Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 1.000 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual nº 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III, da Lei Estadual nº 9.575/2022.

Por fim, salientamos que quanto à motosserra apreendida, de origem irregular, será avaliado seu aproveitamento pela Administração Pública, conforme versa o art. 134, IV, do Decreto Federal nº 6.514/08. Caso haja impossibilidade de aproveitamento do bem apreendido pela Administração Pública no presente procedimento, em conformidade com o art. 134, V, do Decreto Federal nº 6.514/08, será dado outro tipo de destinação para o bem em voga (venda, doação ou destruição), o qual não seja a devolução do mesmo ao infrator – proprietário, especificamente por este ter sido fundamental na ação infracional.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 203136/CONJUR/2025

À ANTÔNIO PEREIRA DE MORAIS

END.: AVENIDA JARDIM AMÉRICA, S/N

BAIRRO: JARDIM AMÉRICA

CEP: 00000-000, ALTAMIRA - PA.

Notificamos V.Sa. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 2021/19200, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº AUT-21-05/1286156 em face de ANTÔNIO PEREIRA DE MORAIS, já qualificado nos autos, devido a prática da conduta infracional contemplada no art. 57, do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se nos ditames do Art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o artigo 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e artigo 225 da Constituição Federal de 1988.

Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 1.000 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual nº 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III, da Lei Estadual nº 9.575/2022.

Por fim, salientamos que quanto à motosserra apreendida, de origem irregular, será avaliado seu aproveitamento pela Administração Pública, conforme versa o art. 134, IV, do Decreto Federal nº 6.514/08. Caso haja impossibilidade de aproveitamento do bem apreendido pela Administração Pública no presente procedimento, em conformidade com o art. 134, V, do Decreto Federal nº 6.514/08, será dado outro tipo de destinação para o bem em voga (venda, doação ou destruição), o qual não seja a devolução do mesmo ao infrator – proprietário, especificamente por este ter sido fundamental na ação infracional.

Protocolo: 1225075

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 2.833/2025 – GAB/SEMAS

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa e Tecnologias, em exercício, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas de acordo com a PORTARIA Nº 2638/2025-GAB/SEMAS de 14 de julho de 2025, publicada no DOE nº 36.298 do dia 15 de julho de 2025;

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2025/2305336 e o teor do OFÍCIO nº 2025/5 GAMAM - SEMAS;

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 561/2025 GAB-SEMAS de 11/03/2025, publicada no DOE nº 36.157 do dia 12/03/2025, que concedeu diárias ao colaborador eventual EDGARDNA EREMITA FERREIRA S. ALENCAR, citado na referida portaria.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

RILDO ANTÔNIO MARÇAL CALDAS

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa e Tecnologias, em exercício.

Protocolo: 1223731